**RESOLUÇÃO COMDEMA N° 001/2016**

*Dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental, não constante no Anexo I, II, e III da RESOLUÇÃO CONSEMA N° 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP.*

ALEXANDRE BONIN BAGGIO, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros, tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 23 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n° 140/2011 e Lei Municipal n° 1.804, de 29 novembro de 2011, regulamentada pelaLei Municipal n° 2014 de 04 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO que a legislação ambiental aufere poderes aos municípios para definirem a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar impacto ambiental de âmbito local.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a política ambiental à listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental local.

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definidos de forma especifica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio

Ambiente – CONSEMA/SC;

Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de baixo impacto e impacto local;

Considerando que a FAMGP, nos termos da Lei Municipal 1.803 de 29 de novembro de 2011, regulamentada pela Lei Municipal 2.015 de 04 de novembro de 2015 e das Resoluções CONSEMA n° 02/2006, 04/2007, 04/2008 e 14/2012, tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Politica Municipal do Meio Ambiente, prevista na e Lei Municipal n° 1.804, de 29 novembro de 2011, regulamentada pelaLei Municipal n° 2014 de 04 de novembro de 2015, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente na área territorial do Município de Grão-Pará;

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.804, de 29 novembro de 2011, regulamentada pela Lei Municipal 2.014 de 04 de novembro de 2015.

RESOLVE

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1° - Tornar obrigatório o Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA no. 02/06 e alterações previstas na Resolução CONSEMA no. 14/12.

Art. 2° - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, de impacto local.

Art. 3° - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 01.35.01, 80.80.10M; 80.80.11M; 80.80.12M; 80.80.13M; 80.80.14M; que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

II - DAS DISPOSICOES FINAIS.

Art. 3° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Pará, 01 de junho de 2016.

ALEXANDRE BONIN BAGGIO

Presidente do COMDEMA

**ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO,**

**CADASTRAMENTO OU AUTORIZACAO AMBIENTAL PELA FAMGP**

**01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS**

01.35.01 – Corte de árvores exóticas localizadas em área urbanizada.

Potencial Poluidor Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental).

**12 – INDÚSTRIA MECÂNICA**

12.20.01M – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou gavanotécnico e/ou fundição e/ou pintura, cujo processo produtivo tenha fabricação terceirizada e/ou fique restrito à montagem de aparelhos e peças.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte Pequeno: AU ≤ 0,02 (Autorização Ambiental);

Porte Médio: 0,02 < AU ≤ 0,05 (RAP);

Porte Grande: AU > 0,05 (RAP).

**13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.**

13.90.01M – Recarga de cartuchos e toner’s de tinta para impressão em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental)

**71 - ATIVIDADES DIVERSAS**

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, açougues, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: P; Água: M; Geral: M;

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU ≤ 0,5 (RAP);

Porte Médio: 0,5< AU ≤ 2 (RAP);

Porte Grande: AU >2 (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;

Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: AU ≤ 1 (EAS);

Porte Médio: os demais (EAS);

Porte Grande AU ≥ 5:(EAS), quando AU > 100Ha EIA.

71.11.02M – Atividades de hotelaria, com capacidade de 50 ou mais hóspedes.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: ≤ 50 (Autorização Ambiental);

Porte Médio: 50 < NL ≤ 200 (RAP);

Porte Grande: NL > 200 (EAS).

**80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

80.80.01M – Lavação de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.02M– Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M;

Porte Pequeno: AU ≤ 0,03 (Autorização Ambiental);

Porte Médio: os demais (RAP);

Porte Grande: AU ≥ 0,1 (RAP).

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha. Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviços de Lavanderia em geral

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: P; Geral: M

Porte Pequeno: AU ≤ 0,01 (Autorização Ambiental);

Porte Médio: 0,01 < AU < 0,3 (RAP);

Porte Grande: AU ≥ 0,3 (RAP).

80.80.06M – Comércio de madeiras.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.07M – Vidraçaria, inclusive automotiva.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro Velho/Depósito ou Comércio de Peças Automotivas usadas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M–Atividades de demolição de construção civil em geral.

Ad > = 150 (Autorização Ambiental).

80.80.10M–Eventos e shows ao ar livre.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno: NP ≤ 1.000 (Autorização Ambiental);

Porte Médio: 1.000 < NP ≤ 2.500 (Autorização Ambiental);

Porte Grande: NP > 2.500 (RAP).

80.80.11M – Bar, lanchonetes, restaurantes, quiosques e padarias sem forno a lenha.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.12M – Propaganda e publicidade.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.13M – Serviços de varrição de rua.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de eventos e igrejas. Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: P; Solo: M; Geral: P

Pequeno: 500 < VM > 1000 (Autorização Ambiental).

Médio: 1000 < VM > 5000 (Autorização Ambiental).

Grande: VM > 5000 (RAP).

80.80.16M – Oficinas Mecânicas.

Porte único (Autorização Ambiental).

**LEGENDA**

**AT =** Terreno (m²)

**AE =** área edificada (m²);

**Ad =** área demolida (m²);

**AU =** área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc.);

**NH =** número de unidades habitacionais;

**NL =** número de leitos;

**NP =** número de pessoas;

**NS =** número de salas;

**NV =** número de veículos;

**RAP =** Relatório Ambiental Prévio;

**EAS =** Estudo Ambiental Simplificado;

**VM =** Volume Movimentado (m³);